



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal e Subsecretaria
de Assuntos Fiscais
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais e Coordenação-Geral de
Assuntos Macro-Orçamentários

Nota Conjunta SEI nº 7/2022/ME

Assunto: Atualização do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal (EC 95); inclusão da exceção estabelecida pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021; e impactos na apuração das despesas sujeitas ao Teto e seus limites da mudança no modelo de contabilização da despesa de COMPREV (valor bruto).

Processo SEI nº 17944.104836/2019-43

1. A presente Nota Técnica atualiza os Filtros do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal - NRF, nos termos da Emenda Constitucional nº 95/2016, conforme metodologia definida na Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de fevereiro de 2017 (5668403), cuja última atualização ocorreu na Nota Conjunta SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME (23243543), com o objetivo de incluir a exceção estabelecida pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e os impactos da mudança no modelo de contabilização da despesa da Compensação Previdenciária - COMPREV, que passou a ser realizada pelo valor bruto.

Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021 (§§11 e 21 do art. 100 da Constituição) - Campo de Marte

2. A EC nº 114/2021 estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal. Em seu art. 2º a referida Emenda Constitucional incorpora ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 107-A que, dentre outras coisas, definiu que:

“§ 6º Não se incluem nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o previsto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo” (grifo nosso)

3. Os § 11 e 21 do art. 100 da CF, a seu turno, estabeleceram que:

“§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:
I - **quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a**

administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.”

...

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

(grifos nossos)

4. Em 28/03/2022, foi publicado no DJE nº 59 o Recurso Extraordinário nº 668869^[1] homologando o TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 02/2022/CCAF/CGU/AGU-JRP-KS, firmado entre a União e o Município de São Paulo, no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo. Em resumo, a operação envolvendo o domínio e a posse do “Campo de Marte” consiste no reconhecimento pela União de um crédito em favor do município de São Paulo no valor de R\$ 23,9 bilhões e, simultaneamente, a obtenção da compensação (no mesmo valor) desse crédito com a dívida do Município de São Paulo com a União. Assim, no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2022 os créditos especiais relativos a essa operação foram incorporados na programação orçamentária-financeira das despesas, impactando o resultado primário programado. Note-se, porém, que estes foram excetuados dos limites estabelecidos pela EC 95 conforme enquadrado nos § 11 e 21 do art. 100 da Constituição e art. 107-A do ADCT acima expostos.

5. Em julho de 2022, R\$ 23.912.137.414,00 foram incorporados na dotação atualizada da ação orçamentária “00U9 - Encargos decorrentes da aplicação do § 11 e do § 21 do art. 100 da Constituição Federal” e em agosto a despesa foi executada e paga em sua totalidade.

Mudança no modelo de contabilização da COMPREV (valor bruto)

6. Conforme explanado na Nota Conjunta SEI nº 6/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME (27693587),

“o Ministério do Trabalho e Previdência informou à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento (SETO), por meio do Despacho MTP-SE (SEI nº 25836802), constante do Processo SEI nº 10128.116004/2021-69, que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passou a adotar o modelo de contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário,

transcrita abaixo:

“9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social que adote as providências necessárias para, nas próximas Demonstrações Financeiras do FRGPS: (...)

9.2.3. efetuar os registros contábeis referentes à Compensação Previdenciária (estoque e fluxos), pelos seus valores brutos, reconhecendo os créditos e obrigações do FRGPS, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, item 4.3.8 - Compensação Previdenciária entre Regimes;”

7. Ainda de acordo com a referida nota,

“A alteração na forma de contabilização da compensação previdenciária impacta a despesa primária e, conseqüentemente, as despesas sujeitas ao Teto de Gastos estabelecido pela EC 95/2016, tendo em vista que a despesa com compensação previdenciária do FRGPS é contabilizada para fins de apuração do Teto de Gastos e não há previsão no normativo constitucional para sua excepcionalização. Nesse sentido, essa alteração, sem qualquer modificação efetiva na sistemática de transferência entre os regimes previdenciários, implica aumento nas despesas sujeitas ao Teto de Gastos.”

8. Em ofício (SEI Nº 639/2022/PRES-INSS), o INSS indicou o ajuste necessário para que se realize a harmonização na forma de contabilização desde o começo da vigência da EC95/2016:

*“I - Nota Técnica nº 4/2022/CGOFC/DIROFL-INSS, contendo a memória de cálculo, fonte das informações e premissas da obtenção do valor de **R\$ 147.567.882,60 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, não contabilizado em 2016, relativo a receitas de Compensação Previdenciária - Comprev”*

9. Com o ajuste em 2016, aplicando-se os fatores anuais de correção estabelecidos pelas EC 95/2016 e EC 113/2021, haverá uma expansão do limite em 2022 da ordem de R\$ 203,0 milhões e para 2023 de R\$ 217,3 milhões, conforme tabela abaixo. É relevante dizer que essa elevação de limite será aplicada sobre o limite do Poder Executivo, uma vez que é ele o executor das despesas relativas ao INSS/COMPREV.

Tabela 1: Ajustes da COMPREV 2016 - 2021 e atualização dos limites da EC 95/2016 - R\$ milhões correntes

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022 (inflação LOA)	2022 (IPCA realizado)	2023
Ajuste na Base do Teto (a) = (a x d)	147,6	158,2	162,9	169,0	176,2	184,2	203,0	202,7	217,3
Base antes do ajuste (b)	1.222.161,2	1.310.156,8	1.348.806,4	1.399.386,7	1.459.700,2	1.525.678,7	1.680.992,8	1.679.162,0	1.800.061,6
Base depois do ajuste (c) = (a + b)	1.222.308,8	1.310.315,0	1.348.969,3	1.399.555,6	1.459.876,5	1.525.862,9	1.681.195,8	1.679.364,7	1.800.279,0
Fator correção EC 95 / EC 113 (d)		1,072	1,030	1,038	1,043	1,045	1,102	1,101	1,072

10. Importa mencionar que, para efeito de ajuste nas bases disponibilizadas na apuração das despesas sujeitas ao Teto dos Gastos, os lançamentos ocorridos de 2016 até 2021 terão o tratamento “Extra-Siafi” haja vista que não houve efetivamente a execução dessa despesa, mas trata-se de uma estimativa feita pelo INSS, conforme Nota Técnica nº 4/2022/CGOFC/DIROFL-INSS e Ofício Nº 639/2022/PRES-INSS. A partir de 2022, como a execução da despesa passou a ser feita pelos valores brutos, a

captura da informação relativa à COMPREV se dá diretamente a partir das informações extraídas do SIAFI (Tesouro Gerencial).

11. A alteração no cálculo do Teto de Gastos será explicitada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2022, bem como nos demais meios de acompanhamento desses limites. Também serão ajustados os filtros considerados na verificação do cumprimento do Novo Regime Fiscal, de que trata a próxima seção.

Atualização periódica dos Filtros considerados na verificação do cumprimento do NRF

12. O roteiro detalhado de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF é construído com base em um conjunto de Filtros aplicados sobre parâmetros orçamentários e contábeis, por exemplo, “Órgão UGE”, “Ações Orçamentárias”, “Indicador de Tipo de Crédito”, “Unidades orçamentárias”, “Fonte de recursos”, “Grupo de Natureza de Despesa”, “Contas Contábeis”, “UG Executora”, “Conta Corrente”, “PI”, “Natureza Receita”, “Cód. Recolhimento GRU”, dentre outros.

13. No entanto, a característica dinâmica do processo orçamentário-financeiro, em particular o princípio da anualidade orçamentária, resulta na alteração/inclusão/exclusão de parâmetros orçamentários e contábeis a cada novo exercício fiscal. Dessa forma, é necessário atualizar periodicamente os Filtros do roteiro de apuração detalhados no Anexo da Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017.

14. Nesse sentido, todas as modificações que foram realizadas em relação à Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017, estão contempladas de maneira resumida no quadro a seguir (atente-se que o último quadro traz as modificações referentes às duas primeiras seções desta NT, bem como outros ajustes derivados da inclusão, no filtro, de ações de Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira e Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC):

Quadro I - Histórico de Atualizações

Atualização - Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 21 de setembro de 2018		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)		00PX
III.3.18 Impacto Primário do FIES		Apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 17 de julho de 2010, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017.
III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0EB8
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00QJ, 00QO 00R1, 00R8, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 9JDO, 0QO0

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2019/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de dezembro de 2019

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	09J0, 00IH, 00IK, 00A2, 00ME, 00AE, 00Q0, 9J00, 00Q4	00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00JB, 00JC, 00J7, 00M8, 00OY, 00P2, 0EA1, 0E80, 0EB9, 0ECO, 0E99
IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		00RX
IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		00RY

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 19 de fevereiro de 2020

Item	Exclusões	Inclusões
III.3.12 - Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	Exclusão, no exercício de 2020, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.	Inclusão, no exercício de 2019, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de março de 2020

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020 analisou o impacto da decisão expedida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 362/2020) para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal. Assim, concluiu-se naquela Nota Técnica que a decisão do TCU ensejava que os valores de auxílio-moradia pagos pelo Poder Judiciário da União, em 2016, fossem computados como despesas sujeitas ao teto de gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou dois quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal.

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 08/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 10 de setembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário		00S5
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00S5, 00JO
III.3.20 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00PY, 00S3, 00S7, 00S8

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 12/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de dezembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõe as demais operações com impacto primário		00SG
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00SG

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2021/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 28 de abril de 2021

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõe as demais operações com impacto primário		006C
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		006C
III.3.10 FUNDEB (Complementação da União)		00SB
III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020		00SE
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		0EC3

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 5/2022 analisou a alteração do critério de atualização dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF a partir da edição da EC nº 113/2021 e a reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e o impacto no Teto de Gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou três quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo NRF.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC		0EC7, 0EC8
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2130	
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		0EC6, 2130
IV. 7. 1 Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113).		0EC7, 0EC8

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 7/2022 analisou o impacto da mudança na contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário nos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF e discutiu a operacionalização da excepcionalização da despesa referente a operação do Campo de Marte conforme previsto na EC nº 114/2021.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
IV.7.2 Acordos referentes a créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pela União - §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal		00U9
III.3.20 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00QR, 00UQ, 00UH
III.3.16 Transferências ANA	Fonte de recursos 83 a partir de 2020	

15. Os ajustes constantes no **Quadro I** foram incorporados ao Filtro em anexo a esta nota técnica (em **negrito** os ajustes incrementais e em **tracejado** as exclusões), o qual apresenta o roteiro completo de apuração do limite e da despesa sujeita ao NRF. Registre-se que a STN e a SOF, ambas da Secretaria-Especial do Tesouro e do Orçamento do Ministério da Economia, atualizarão periodicamente o referido Filtro realizando a publicação no Painel do Teto dos Gastos dentro do Portal Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br), bem como no sítio eletrônico da STN.

16. Destaque-se, por fim, que este procedimento de atualização de Filtro não produz nenhuma alteração na metodologia de apuração das despesas primárias para fins de monitoramento do NRF. Ao contrário, a atualização dos Filtros é necessária para preservar os conceitos metodológicos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Documento assinado eletronicamente

MANUELA DE AZEVEDO BEZERRA VITOR RAMOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DAVID REBELO ATHAYDE

Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO PIFANO PONTES

Subsecretário de Assuntos Fiscais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

JANETE DUARTE MOL

Secretária do Tesouro Nacional, Substituta

Documento assinado eletronicamente

ARIOSTO CULAU

Secretário de Orçamento Federal

[\[1\]](#) Decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal.

ANEXO

Procedimentos para apuração do limite do NRF e aspectos relevantes

Na construção dos procedimentos de apuração do limite do Novo Regime Fiscal, após a definição do conceito “Valor Pago”, foram utilizadas as seguintes etapas:

- a) Consulta no Tesouro Gerencial de todas as despesas pagas referentes à execução orçamentária e financeira no Siafi, por meio dos itens de informação constantes do Quadro 01 deste Anexo. Na consulta a ser realizada deve-se considerar como filtro padrão somente os órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (atributo “Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N} = PERTENCE”);
- b) Exclusão de todas as despesas financeiras, exceto aquelas que, mesmo tendo sido classificadas como financeiras, compõem as demais operações com impacto primário. As despesas financeiras são identificadas pelo parâmetro “Resultado EOF = Financeiro” e “RP Resultado EOF = Financeiro” disponíveis no Tesouro Gerencial;
- c) Todas as despesas do item anterior foram classificadas de acordo com

a estrutura apresentada nos documentos oficiais de apuração das despesas primárias;

d) Inclusão de elementos que compõem as operações que impactam o resultado primário e não são apuradas pelo Siafi. São elas: i) fabricação de cédulas e moedas (executada via orçamento da autoridade monetária); e ii) superávit dos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) apurado pela variação do patrimônio líquido dos respectivos fundos. Destaca-se que também foram consideradas as receitas que constituem o retorno das operações de concessão de financiamento de subsídios que compõem as operações denominadas *Net Lending*;

e) Por fim, do montante total da despesa apurado, foram excluídas as exceções da EC nº 95, listadas no parágrafo 6º do artigo 107 da Constituição Federal.

Rotina de apuração do limite da despesa de acordo com o NRF

Diante da definição do conceito de “Valor Pago”, resta relacionar as contas contábeis e os respectivos itens de informação a serem utilizadas na quantificação do limite EC nº 95.

A descrição de todos os itens de informação, ou seja, das contas contábeis, a serem utilizados para o controle do limite em questão, constam do quadro abaixo:

Quadro 01 – Relação de Itens de Informação e Contas Contábeis

Item Informação	Conta Contábil
28 DESPESAS PAGAS	622130400 = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
	622920104 = EMPENHOS PAGOS
35 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	532100000 = RP PROCESSADOS - INSCRITOS
	532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
	532600000 = RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	632600000 = RPP TRANSFERIDOS POR FUSAO/CISAO/EXTINCAO
36 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS	532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
37 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	632910100 = CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - NE
	632910200 = AJUSTE DE CONTROLE RP DE EXERC ANTERIORES
38 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	632200000 = RP PROCESSADOS PAGOS
39 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	632100000 = RP PROCESSADOS A PAGAR
	531110100 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS
	531110200 = RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS
	531610000 = RPNP A LIQUIDAR RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
	531620000 = RPNP A LIQ EM LIQ RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
	531630000 = RPNP LIQ A PAGAR RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	531640000 = RPNP BLOQUEADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	631610000 = RPNP A LIQUIDAR TRANSFERIDO
	631620000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO TRANSFERIDO
	631630000 = RPNP LIQUIDADOS A PAGAR TRANSFERIDOS
	631640000 = RPNP BLOQUEADOS TRANSFERIDOS
	531210000 = REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS
	531220000 = REINSCRICAO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO
	531300000 = RP NAO PROCESSADOS RESTA BELECIDOS
41 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS	631910000 = CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS
	631980000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP
	631990000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDACAO
42 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS	631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
43 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
	631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
44 RESTOS A PAGAR NAO PROCES. LIQUIDADOS A PAGAR	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
45 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS	631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
	631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRET O
46 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A PAGAR	631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC
	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRET O
	631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC
47 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS BLOQUEADOS	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRET O
	631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC

Em relação ao cálculo do limite das despesas primárias, o conceito “Valor Pago” é quantificado pelo somatório das contas relacionadas nos itens 28, 38 e 46, que representam contabilmente as despesas pagas, incluídos os restos a pagar pagos, conforme definição do NRF.

As demais contas de restos a pagar serão utilizadas para apurar e controlar o “volume” de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, que ficarão fora do limite quando pagos mediante excesso de resultado primário do exercício em relação à

meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, nos termos da EC nº 95.

Roteiro de apuração das despesas primárias

Nesta seção será descrita a forma de apuração de cada uma das rubricas das despesas primárias para fins de apuração do limite em questão.

Destaca-se que as três operações enquadradas na definição de “*demais operações que afetam o resultado primário*” estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 107 da EC nº 95 são: i) fabricação de cédulas e moedas que, apesar de ser despesa executada pela autoridade monetária, é uma despesa primária segundo os padrões internacionais e, portanto, deve compor o resultado primário do Governo; ii) o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos constitucionais de financiamento e o superávit desses fundos; iii) operações de *Net Lending*, executadas diretamente pelo Tesouro, tais como os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), compostas pela diferença entre o repasse e o retorno dessas operações.

I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

a) Despesas primárias totais:

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE - Orçam. Fiscal = Pertence
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

b) Despesas financeiras que compõem operações com impacto primário:

Repasse Total aos Fundos Constitucionais:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.
- Indicador de Resultado EOF: 0 (financeiro)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. A forma de apuração das receitas está descrita abaixo no item III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro.

c) Despesas Extra-Siafi:

Superávit dos Fundos

Forma de apuração/Filtros:

- Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

II.1 FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fonte 01 da ação 0C33.

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

Repasse Total aos Fundos - (CF/88, art. 159, I, c):

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Superávit dos Fundos

Forma de apuração:

Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

II.3 Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0369

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.4 Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.5 CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0999

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.1 Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0C03

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.2 Concurso de Prognóstico

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0169

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.3 IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00H6

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.4 ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 006M e fonte 02 da ação 0C33

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00PX

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III. DESPESA TOTAL

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

III.1 Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidades orçamentárias: 33904, 40904, 55902, 25917
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.2 Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

A rubrica de pessoal e encargos sociais engloba as despesas de pessoal do FCDF e as despesas de pessoal que compõem a despesa com pleitos eleitorais:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Pleitos Eleitorais – Pessoal (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.1 Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.2 Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.3 Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 000B
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 000M
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.7 Créditos Extraordinários

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário) + Z (RP extraordinário), exceto aqueles que se encontram nas demais rubricas obrigatórias [\[1\]](#).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00LI
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

III.3.10 FUNDEB (Complementação da União) - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 - Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0E36, 00SB
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.11 Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Ações: exceto 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as despesas com pleitos eleitorais:

Pleitos Eleitorais – OCC (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 00 da ação 0C33
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904, 40904 (para 2016), 55902 (para 2017 em diante), 25917 (para 2019 em diante), 40904 (para 2022 em diante), 40901 (FAT)
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as sentenças judiciais referentes ao parcelamento do §20,

art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113):

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00GW, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO.
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Ações Orçamentárias financeiras que compõem as demais operações com impacto primário:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. Para a apuração das receitas é necessário utilizar as contas do grupo 8 - Controles Credores, associadas ao controle detalhado da arrecadação:

- Contas Contábeis: 812310604:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - PRINCIPAL, 812310605:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - JUROS, 812310606:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - SANCOES, 812310609:= ALIENACAO ESTOQUES EST./REG./INDENIZ. - AGF, 812310619:= RESTITUICAO DE REEMBOLSO, 812310620:= RECUPERACAO DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES, 812310621:= RECEITA DIFERENCIAL ENCARGO TOMADOR CREDITO)

Ademais, a apuração das receitas utiliza os filtros:

- Órgão UGE - Órgão Máximo: 25000
- UG Executora: 170700

E é detalhada de acordo com os seguintes parâmetros incluídos no detalhamento das linhas do relatório:

- Conta Corrente
- PI

Para a composição do resultado, entretanto, é necessário excluir as receitas associadas ao RECOOP - programa de financiamento em fase de retorno, detalhados na planilha seguinte:

PI	PI-ORÇAMENTÁRIO
RECC1	RECOOP
RECC2	RECOOP
RECC3	RECOOP
RECC4	RECOOP
RECCA	RECOOP
RECDC	RECOOP
RECI1	RECOOP

RECI2 RECOOP
RECI3 RECOOP
RECI4 RECOOP
RECIA RECOOP
RECSF RECOOP
RECSS RECOOP
RECTE RECOOP
RECVR RECOOP
REI1T RECOOP
REI2T RECOOP
REI3T RECOOP
REI4T RECOOP
RESFT RECOOP

Adicionalmente, para o exercício de 2016, é necessário empreender duas correções técnicas devido a lançamentos contábeis referentes a correções ou estornos:

- No mês de janeiro há o lançamento da R\$ 7.817.194,00 referente à devolução de recursos realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em dezembro de 2015 mas contabilizada apenas em janeiro de 2016. Desse modo, o total das receitas deve subtrair esse valor.
- As contas do grupo 8 - Controles Credores, associadas a UG 170700, não tiveram os saldos zerados quando da transição do exercício de 2015 para 2016. Tal correção só foi empreendida no mês de março, em que foi subtraído o valor de R\$ 2.455.777.318,28 do controle das receitas. Desse modo, os efeitos decorrentes da subtração desse valor devem ser ajustados no total da receita.

Também devem ser acrescidas as receitas provenientes dos programas "Fundo da Terra", PNAFE e Ancine, cuja apuração se dá da seguinte forma:

Fundo da Terra:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 490003: CREDITO FUNDIARIO
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

PNAFE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170512:COORDENACAO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS, 170309:UCP/SE/MF - PNAFM 1ª FASE)
- Cód. Recolhimento GRU = 39109:COAFI - PNAFE (G1), 39221:COAFI - PNAFE/PROG NAC APOIO ADM FISCAL EST, 39315:COAFI - PNAFE (G3), 17000:UCP/PNAFM-JUROS E COMISSOES, 17001:UCP/PNAFM II - JUROS E

Ancine:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 340004:FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL/FNC)
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL, 19909911:OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-PRINCIPAL, 23000611: AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-PRINC., 23000612: AMORTIZACAO EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-MUL.JUR.

PESE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170700: COORDENACAO GERAL DE CONTR.E EXEC.DE OPER.FISCAIS
- Cód. Recolhimento GRU = 33709

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 40020 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

PEAC - Maquininhas:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170599: SECRETARIA ESP. PROD. EMPREGO E COMPETITIVIDADE
- Cód. Recolhimento GRU = 18921-9: Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 0144, 32501-5: SEPEC - Amortização PEAC Maquininhas
- Natureza Receita: 19220611 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias, 23000611 - Amortização de Empréstimos Contratuais
- Fonte Recursos: 0144000001

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 38802-5 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

III.3.16 Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 44205, 53210
- Fontes de recursos: 16, 34, 80 e **83 (entre os exercícios de 2016 e 2019)**
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.17 Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.18 Impacto Primário do FIES

Forma de apuração/Filtros: apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 33.945/2020/ME (a qual aprimorou a Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF), com efeitos na apuração a partir de janeiro de 2021, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF.

III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEB8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00PY, 00S3, 00S7, 00S8, **00QR, 00UQ, 00UH.**
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira:

Forma de apuração/Filtros:

- Apuradas por resíduo em relação às demais despesas sujeitas ao NRF

Destaca-se que nesta rubrica estão presentes também as despesas com Aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, IV) apuradas da seguinte forma:

- Todas as ações orçamentárias com o descritor “Participação da União no Capital”, exceto a ação 00Q4, que trata da Participação da União em uma sociedade de propósito específico, conforme lista a seguir: 009O, 009V, 00HH, 00HT, 00HZ, 00I1, 00I9, 00I1, 00IM, 00IT, 00IU, 00J0, 00J2, 00J8, 00M9, 00MD, 00MF, 00MU, 00NO, 00NP, 00O5, 00P8, 00P9, 00PA, 09JC, 09JD, 09LP, 0A45, 0A86, 0A87, 0A88, 0A90, 0B18, 0E45, 0E90, 0EB2, 0EB4, 0EB6, 00QJ, 00QO, 00R1, 00R8, 00RB, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 0EB9, 0EC0, 00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00J7, 00M8, 0E99, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EB0, 00JB, 00JC, 0EC3, 00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4, 0EC6.
- Indicador de Resultado EOF exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Adicionalmente, estão presentes também as despesas com encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF, apuradas da seguinte forma:

- Ação orçamentária: **00U9**

IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC

95/2016 (§ 6º)

Correspondem às despesas listadas no parágrafo 6 da EC 95/2016. São elas:

IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)

IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE

IV.1.3 Contribuição do Salário Educação

IV.1.4 Exploração de Recursos Naturais

IV.1.5 CIDE - Combustíveis

IV.1.6 Demais: IOF Ouro, ITR, FUNDEB (Complementação da União), Fundo Constitucional DF - FCDF (OCC e Pessoal)

IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) ^{lii} - (totalidade do Tipo Crédito "G" e "Z" incluindo o retorno destas despesas no caso das operações do tipo *net lending*)

IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º):

IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC

IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal

IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)

IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RX. (Inciso V do § 6º)

IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RY. (Inciso V do § 6º)

A forma de apuração de cada uma dessas rubricas está descrita nos itens II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA e III. DESPESA TOTAL, detalhados anteriormente.

Às despesas acima elencadas dever-se-á acrescentar o item IV.6 a seguir, com amparo no Acórdão n. 1618/2018 - Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, de 18 de julho de 2018, itens 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6:

9.2.4. na verificação da observância do limite anual de gastos previsto na Emenda Constitucional 95/2016, as despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas devem ser computadas apenas na parcela que exceder a arrecadação com as respectivas taxas de inscrição;

9.2.5. é possível editar créditos suplementares ou especiais para fazer frente às despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas, lastreados na arrecadação das taxas de inscrição, que somente poderão ser executados na medida da efetiva arrecadação da receita que lhe confere lastro;

9.2.6. as disposições contidas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão se aplicam somente para as despesas necessárias à realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, não se aplicando a situações em que outras despesas sejam eventualmente suportadas por taxas ou outras formas de arrecadação previstas em lei; e

IV.6 Despesas com concursos do Ministério Público da União - MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição.

Cabe mencionar que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opuseram embargos de declaração aos itens acima descritos, tendo em vista entendimento técnico contrário ao estabelecido pelo TCU. Os embargos foram rejeitados pelo Acórdão nº 1870/2018 - Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, de 15 de agosto de 2018, de forma que as referidas despesas com concursos do MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas não devem ser consideradas, até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição, para fins de apuração dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Dessa forma, mesmo mantendo entendimento técnico contrário à decisão emanada pelo TCU, em respeito à institucionalidade, as Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, tomarão todas as providências cabíveis para acompanhamento das referidas despesas, à luz dos procedimentos atualmente adotados para cumprimento do Novo Regime Fiscal, muito embora ainda persistam diversas lacunas interpretativas para a plena operacionalização da decisão do TCU, tanto no momento da programação do orçamento quanto para sua execução.

IV.7.1 Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113).

São incluídas nesta rubrica as sentenças judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113):

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

IV.7.2 Acordos referentes a créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pela União - §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal:

Forma de apuração/Filtros:

- **Ações Orçamentárias: 00U9**
- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**

[1] De outra forma, apenas os créditos extraordinários relativos às Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias) ficam registrados na rubrica de Créditos Extraordinários, enquanto os demais créditos extraordinários ficam alocados em suas respectivas rubricas. Dessa forma, a apuração dessa rubrica deve ser feita após a apuração de todas as despesas obrigatórias e antes da apuração das Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

[i] Em atendimento aos Acórdãos TCU nº 3072/2019 e nº 362/2020, excetuaram-se da execução de créditos extraordinários de 2016 as despesas da ação 216H referente, respectivamente, ao Ministério Público da União e ao Poder Judiciário da União.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 22/09/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 22/09/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Subsecretário(a)**, em 22/09/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 22/09/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28228380** e o código CRC **42E2076B**.